



## RESOLUÇÃO Nº 010/2022 – CAD/UNESPAR

**Aprova o Programa Especial de Oferta e Concessão de Bolsas Permanência e Monitoria aos alunos dos cursos de Graduação da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR – em decorrência do novo coronavírus.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e REITORA DA UNESPAR**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

**considerando** o inciso XVI do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar, referentes às atribuições deste Conselho;

**considerando** a solicitação autuada no protocolado nº 18.696.881-6;

**considerando** a deliberação contida na Ata da 2ª Sessão (1ª Ordinária) do Conselho de Administração e Finanças da UNESPAR, realizada no dia 16 de março de 2022.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Criar o Programa Especial de Oferta e Concessão de Bolsas Permanência e Monitoria aos Estudantes dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, conforme Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução tem validade até 31 de dezembro de 2022.

**Art. 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**Art. 4º** Publique-se no *site* da UNESPAR.

Paranavaí, em 17 de março de 2022.

Salete Paulina Machado Sirio  
Reitora da Unespar  
Decreto Nº 6563/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)



## ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 010/2022 – CAD/UNESPAR

### NORMAS PARA OFERTA E CONCESSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA ESPECIAL DE BOLSAS PERMANÊNCIA E MONITORIA/2022 PARA OS ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNESPAR

**Art. 1º** Fica estabelecido o quantitativo de 70 (setenta) bolsas Permanência e 74 (setenta e quatro) bolsas Monitoria a serem concedidas aos alunos de graduação da UNESPAR.

**§ 1º** O valor da bolsa Permanência fica estabelecido em R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

**§ 2º** O valor da bolsa Monitoria fica estabelecido em R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) mensais.

**§ 3º** A concessão das bolsas fica sujeita à programação orçamentária e financeira a ser realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) e suas respectivas cotas orçamentárias e financeiras.

**Art. 2º** As bolsas concedidas correspondem à dedicação de 20 (vinte) horas semanais para bolsa permanência e 12 horas semanais para bolsa monitoria.

**Art. 3º** As bolsas ofertadas serão distribuídas e preenchidas pela PROPEDH (Bolsa Permanência) e PROGRAD (Bolsa Monitoria) a partir de critérios estabelecidos como normas editalícias.

**Art. 4º** O total das bolsas de cada uma das modalidades oferecidas pelo Programa Temporário de Bolsas Permanência e Monitoria terá a seguinte divisão:

I. 10 (dez) bolsas Permanência por *campus*;

II. 10 (dez) bolsas Monitoria por *campus*;

III. 04 (quatro) bolsas Monitoria para atender estudante indígena matriculado na Unespar.

**Parágrafo único.** Os critérios para redistribuição de bolsas em havendo sobras e vacância serão estabelecidos por meio de regras editalícias pela PROPEDH e PROGRAD.

**Art. 5º** O Programa Temporário de Bolsas Permanência e Monitoria/2022 terá duração de 8 (oito) meses (maio a dezembro).



ePROCOLO



Documento: **RES.10.2022Protocolo18.696.8816Programatemporariodeofertaeconcessaodebolsasdepermanenciaemonitoria.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino** em 18/03/2022 22:47.

Inserido ao protocolo **18.696.881-6** por: **Ivone Ceccato** em: 18/03/2022 11:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**17337529794f1cdfc02d869af1a32b0c.**